

Pedro Manuel Bessone Gouveia Leite Sampaio;
António José Marques Sabido Costa;
José Eduardo Macedo Leão Ferreira Silva;

27 de Janeiro de 2011. — O Conselheiro Relator, *Jorge Artur Madeira dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Albina Ribeiro*.

204303468

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Anúncio (extracto) n.º 1698/2011

De harmonia com o disposto no artigo 68.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, foi eleito Presidente do Tribunal da Relação de Évora o Ex.º Senhor Juiz Desembargador Dr. Joaquim António Chambel Mourisco, por eleição efectuada em 13 de Janeiro de 2011.

1 de Fevereiro de 2011. — A Secretária de Tribunal Superior, *Maria José Candeias*.

204304561

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 1699/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 55/09.2TBANS

N/Referência: 552300

Requerente: R&C — Sociedade de Construção, L.ª
Insolvente: Fiar — Fiandeira de Avelar, S A, NIF — 500115281,
Endereço: Rua da Indústria, 79, 3245-Avelar.

Administrador de insolvência: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço:
Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79-2.º-Sala 204, 3000Coimbra.-

Convocatória de Assembleia de Credores para apreciação do plano de insolvência.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-03-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discutir e votar a proposta de Plano de Insolvência, nos termos do artigo 75.º do CIRE.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

02-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Céu Dixe*. — O Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

304302869

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 1700/2011

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) Processo n.º 13/11.7T2AVR

Publicidade de Sentença e citação de Credores e outros Interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 25-01-2011, às 09:30 horas, foi proferida Sentença de declaração de Insolvência dos Devedores: José Marques Oliveira Ribeiro, casado, nascido em 13-03-1964, natural de Angola, NIF 171299655, CC 7097979, e Maria Isabel Marques de Sousa, casada, nascida em 12-10-1958, natural da freguesia de Massarelos [Porto], NIF 129276316, CC 8512556, endereço: Av. Fernandes Lavrador, 162 — 1.º Centro — Praia da Barra — Gafanha da Nazaré — 3830.748 Ílhavo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, endereço: Rua da Constituição, 656, Sala 301, 4200-194 Porto.

Ficam advertidos os devedores dos Insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao Administrador da Insolvência e não aos próprios Insolventes. Ficam advertidos os credores dos Insolventes de que devem comunicar de imediato ao Administrador da Insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-03-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.s 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do Anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304268306

Anúncio n.º 1701/2011

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 301/10.0T2AVR-F

Referência: 10324151

A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito desta Secretaria e Juízo, faz saber que são os Credores e os insolventes Carlos Simões Esteves, casado, nascido em 17-07-1948, natural da freguesia de Oiã [Oliveira do Bairro], NIF — 143918257, BI — 4993186, e Hermínia de Oliveira dos Reis Esteves, casada, nascida em 03-03-1950, natural da freguesia de Oiã [Oliveira do Bairro], nacional de Portugal, NIF — 143918249, BI — 4993185, Endereço: Estrada Nacional, 235, Agrad, Oiã, 3770-051 Oliveira do Bairro, notificados, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as Contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304293246